

Decretos



DECRETO LEGISLATIVO nº 004/2025.

“Dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento nos pressupostos do art. 95, § 2º da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Barro Alto/BA e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRO ALTO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições e em consonância com o quanto lhe confere as normas legais, especialmente as Constituições Federal e Estadual, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, regulamenta em âmbito do legislativo municipal o que segue;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização na Câmara Municipal do Município de Barro Alto/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, que aplicou o IPCA para reajustar os valores previstos na Lei nº 14.133/2021, proporcionando maior agilidade e flexibilidade nas contratações públicas.

DECRETA:

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 02 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 99903-5903 PMBA - E-mail: camarabarroalto@hotmail.com
Site: <https://www.camarabarroalto.ba.gov.br>



Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Barro Alto/BA.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento refere ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal, ou seja, compras ou prestação de serviços não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos);

§1º. Entende-se por **pronto pagamento** aquele realizado à vista, mediante entrega imediata do bem ou execução do serviço, sem gerar obrigações futuras para a Administração.

§2º. É vedada a celebração de contrato verbal fora da hipótese prevista no caput, sendo nulos os atos praticados em desconformidade com este Decreto Legislativo.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

- I** - Atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;
- II** - Atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

§1º O Regime Especial de Execução de que trata este decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 02 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 99903-5903 PMBA - E-mail: camarabarroalto@hotmail.com
Site: <https://www.camarabarroalto.ba.gov.br>



I - O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II – As compras devem ser de entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra

II – Pesquisa de preço que demonstre o valor médio praticado no mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;

III – necessidade e compatibilidade da despesa com a dotação orçamentária;

IV - O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o contratado está: a) regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante; c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; d) regular perante a Justiça do Trabalho; e) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

V - O ordenador de despesas da Câmara Municipal deverá autorizar previamente a realização da compra ou serviço

VI - A economicidade e vantajosidade da contratação.

VII - a inexistência de fracionamento indevido de despesa;

§1º Quando adotada a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, a solicitação da cotação deverá ser formal, para a obtenção da proposta mais vantajosa;

§2º As contratações de que trata este Decreto poderão ser formalizadas verbalmente ou mediante requisição administrativa simplificada, devendo sempre ser instruídas com nota fiscal ou documento

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 02 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 99903-5903 PMBA - E-mail: camarabarroalto@hotmail.com
Site: <https://www.camarabarroalto.ba.gov.br>



fiscal equivalente, justificativa sucinta da necessidade da contratação, identificação do fornecedor ou prestador de serviços e comprovação do pagamento realizado.

§3º Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo

Art. 5º Todas as pequenas compras e contratações de serviços de pronto pagamento deverão ser registradas em sistema informatizado, com publicação resumida no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Barro Alto/BA, em até 30 (trinta) dias da realização da despesa.

Art. 6º A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares para disciplinar os procedimentos administrativos necessários à execução deste Decreto Legislativo.

Art. 7º Compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou a servidor por ele designado, a execução e fiscalização da observância deste Decreto.

Art.8º Os gastos decorrentes das contratações de que trata este Decreto deverão observar rigorosamente a legislação orçamentária e financeira, especialmente as normas sobre empenho e execução da despesa pública.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Barro Alto /BA, 10 de setembro de 2025

**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRO ALTO**

Vereador Flézio de Souza Santos

Presidente da Câmara Municipal de Barro Alto /BA

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 02 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 99903-5903 PMBA - E-mail: camarabarroalto@hotmail.com
Site: <https://www.camarabarroalto.ba.gov.br>